

**EDITAL**

Pregão Eletrônico nº 001/2021		Abertura em 11/01/2020 às 14:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Contratação de serviço de suporte técnico <i>on site</i> a produtos da plataforma Microsoft no ambiente do Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses.			
Valor Total Estimado			
R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	OBRIGATÓRIA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIII)***Requisitos Básicos:**

- SicaF
- Balanço Patrimonial de 2019, na forma da lei
- Certidão Conjunta do TCU
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1

Requisitos Específicos:

- Atestados;

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	SIM <ul style="list-style-type: none">• Deve comprovar com documento hábil.

Prazo para envio da proposta

Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até 19h do dia 06/01/2021 para o endereço cpl@tcu.gov.br

Observações Gerais:

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 800,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 01, de 02 de Janeiro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11 de janeiro de 2021

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviço de suporte técnico *on site* a produtos da plataforma Microsoft no ambiente do Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa total anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, conforme o orçamento constante do Anexo I - Termo de Referência.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.



- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.2. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
 - 4.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 4.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 4.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 4.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.



SEÇÃO IV - DA VISTORIA

5. A **licitante deverá** vistoriar as instalações do Tribunal de Contas da União em Brasília-DF até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, limitada a realização da vistoria a **um interessado por vez**.

- 5.1. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria de Infraestrutura de Soluções de TI do Tribunal de Contas da União por meio do endereço eletrônico sinet@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3527-5111.
- 5.2. As visitas serão acompanhadas por técnicos do Tribunal e será emitida declaração de vistoria em nome da **licitante**, necessária para fins de habilitação neste **Pregão**.
 - 5.2.1. Para tanto, pede-se às **licitantes** que tragam a declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, em nome da **licitante**, com duas cópias, em papel timbrado e assinado por representante legal da empresa.
- 5.3. No ato da vistoria a **licitante** receberá informações importantes, tais como informações a respeito do parque computacional do TCU, estrutura organizacional, competências, número de servidores e demais informações sobre as áreas de tecnologia da informação do Tribunal, política corporativa de Segurança da Informação do TCU (PCSI/TCU) e normativos correlatos e portfólio atual de soluções de TI da plataforma Microsoft.
- 5.4. Na ocasião da vistoria, a **licitante** deverá assinar o Termo de Confidencialidade constante no Anexo IV deste Edital.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
10. A **licitante** apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.
11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 12.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 12.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
 - 12.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - 12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
 - 12.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 12.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
23. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
24. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
25. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
 - 26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 26.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



- 27.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 27.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 27.2.** não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 27.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 27.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 27.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 28.** Este **Pregão** submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.
- 28.1.** O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:
- 28.1.1.** aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas na Seção IX deste Edital;



- 28.1.2. não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das **licitantes** cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 28.1.3. convocam-se as **licitantes** para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;
- 28.1.4. não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

30. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

31. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 31.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 31.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 31.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 31.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 31.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.



31.4.2. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

31.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

32. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

33. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

34. A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

35. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

36. O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

36.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

36.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

37. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

38. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:

38.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

39. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá ser apresentado:

39.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais



quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

40. O documento exigido na Condição anterior deverá comprovar:
- 40.1. Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
41. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverá ser apresentado:
- 41.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a **licitante** comercializado e prestado com qualidade satisfatória os seguintes serviços de suporte técnico *on site*:
- 41.1.1. Serviço de suporte técnico *on site* a produtos Microsoft, em regime 24 x 7 x 365 para ambientes de rede com pelo menos 2.000 (duas mil) estações de trabalho e 50 (cinquenta) servidores;
- 41.1.2. Serviço de suporte a implementação de produtos Microsoft para ambiente de rede com pelo menos 2.000 (duas mil) estações de trabalho e 50 (cinquenta) servidores, através da implantação, instalação e configuração de produtos da plataforma Microsoft;
- 41.1.3. Serviço de suporte técnico a implementação de produtos Microsoft que tenham exigido a produção de artefatos descritos na tabela Modelo para Entrega de Serviços, constante da cláusula nona do Anexo V – Minuta do Contrato.
- 41.1.3.1. A comprovação desta subcondição deverá incluir, além do atestado ou declaração de capacidade técnica, os artefatos resultantes do serviço prestado, devidamente assinados por pessoa jurídica de direito público ou privado.
42. Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da **licitante**, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.
43. Qualquer atestado ou declaração deverá ser apresentada em nome da **licitante**, sendo facultado ao TCU promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.
44. A **licitante** deverá apresentar declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo III.
45. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
46. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.



- 46.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 46.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 46.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 46.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 46.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 46.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 46.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 46.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 46.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 46.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 47.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 48.** Não se exigirá a demonstração do serviço ofertado.



SEÇÃO XV - DO RECURSO

49. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

49.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

49.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

49.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

50. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 035.103/2020-5 franqueada aos interessados.

51. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

52. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

53. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

54. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União.

55. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

56. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

56.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

57. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

58. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.



59. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES

60. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

60.1. cometer fraude fiscal;

60.2. apresentar documento falso;

60.3. fazer declaração falsa;

60.4. comportar-se de modo inidôneo;

60.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

60.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

60.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

60.7. não mantiver a proposta.

61. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

61.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XIX - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

62. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

63. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

64. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



65. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

66. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

67. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

68. Ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

68.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

68.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

69. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

70. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

70.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

71. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

72. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

73. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI - DOS ANEXOS

74. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



- 74.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 74.2.** Anexo II – Modelo de Ordem de Serviço;
- 74.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 74.4.** Anexo IV – Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada;
- 74.5.** Anexo V – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXII - DO FORO

75. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 28 de dezembro de 2020

Nathália Brilhante Barbosa
Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. Contratação de serviço de suporte técnico *on site* a produtos da plataforma Microsoft no ambiente do Tribunal.

2. Orçamento estimativo

Item	Quantidade horas para 12 meses	Valor unitário (R\$)	Valor total para 12 meses (R\$)
Suporte técnico <i>on site</i> a produtos da plataforma Microsoft	2.000	400,00	800.000,00
Valor Total Estimativo da Contratação			800.000,00

- 2.1. Para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimativo da contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme detalhado no quadro acima. O dispêndio previsto para o exercício de 2020 é nulo.

3. Especificações técnicas

Item 1 – Suporte técnico *on site* a produtos da plataforma Microsoft

- 3.1. O serviço de suporte técnico *on site* a produtos da plataforma Microsoft, em sua versão atual e nas futuras versões, compreende resolução de problemas, atendimento de chamados para elaboração de estudos e diagnósticos, análise do ambiente, instalação, configuração, migração de versão, migração de dados, esclarecimento de dúvidas, transferência de tecnologia e aplicação de procedimentos de melhoria. No mínimo, a CONTRATADA deve ser capaz de prover suporte aos seguintes produtos.
- 3.1.1. Windows Server 2008 R2, 2012 R2 e 2016.
 - 3.1.2. Windows 7 e 10.
 - 3.1.3. Exchange Server 2013.
 - 3.1.4. Microsoft SQL Server 2008, 2012, 2014, 2016.
 - 3.1.5. Office 365.
 - 3.1.6. Internet Explorer.
 - 3.1.7. Project 2013.
 - 3.1.8. Azure.
 - 3.1.9. SharePoint Server 2013.
 - 3.1.10. Serviços básicos de rede: DNS, DHCP, Radius, IIS, Active Directory, Cluster.



- 3.2. A lista acima é exemplificativa, devendo o suporte ser prestado a qualquer produto ou serviço da plataforma Microsoft atualmente em uso ou que venha a ser utilizado na rede do Tribunal.
- 3.3. Os serviços serão prestados remotamente, quando possível, e presencialmente, sempre que se fizer necessário. A definição da necessidade de prestação de suporte presencial caberá ao TCU em conjunto com a CONTRATADA.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, capacitados com os certificados listados a seguir, de acordo com o serviço ou produto que necessitar de suporte.
 - 3.4.1. Perfil Administrador de Sistema Operacional: possuir certificado MCSA – Microsoft Certified Solutions Associate – on Windows Server 2012 ou 2016 e, no mínimo, dois anos de experiência em administração de sistema operacional Windows e serviços básicos de rede Microsoft (DNS, DHCP, Wins, etc.), bem como em serviços de arquivos e de impressão Microsoft.
 - 3.4.2. Perfil Administrador de Correio Eletrônico e Active Directory: possuir certificado Microsoft 365: Messaging Administrator Associate e MCSA on Windows Server 2012 ou 2016 e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em administração de Microsoft Exchange e de Active Directory.
 - 3.4.3. Perfil Administrador de Banco de Dados SQL Server: possuir certificado MCSE – Microsoft Certified Solutions Expert – Data Management and Analytics e, no mínimo, dois anos de experiência em administração de MS SQL Server.
 - 3.4.4. Perfil Administrador de Desktop: possuir certificado Microsoft 365: Enterprise Administrator Expert e, no mínimo, dois anos de experiência no uso avançado da suíte de ferramentas MS Office, desenvolvimento de formulários e aplicações de automação de escritórios.
 - 3.4.5. Perfil Administrador de Skype for Business: ter passado no exame Microsoft 70-333: Implementando Enterprise Voice com o Skype for Business 2015 ou Microsoft 70-334: Principais soluções do Microsoft Skype for Business 2015 e, no mínimo, dois anos de experiência na administração de ambiente de redes suportados pela plataforma Microsoft Windows Server Active Directory 2012 ou superior, configuração de componentes de telecomunicações, dispositivos telefônicos, áudio e vídeo conferências, segurança e soluções para alta disponibilidade.
- 3.5. A CONTRATADA terá prazo de 1 (um) ano para prover certificação aos seus profissionais, sempre que houver atualização de versão dos produtos que integram a solução, ou sempre que o fabricante disponibilizar nova certificação para determinado produto ou serviço que faça parte do parque Microsoft em uso no Tribunal.
- 3.6. Os serviços de suporte técnico devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano (24 x 7 x 365). A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento do Tribunal, ou seja, nos dias úteis, no horário das 8 h às 20 h.



- 3.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no dia 21/01/2021 e encaminhará ao Tribunal, antes da data de início dos serviços, relação nominal contendo nome, CPF e e-mail de cada profissional disponível para execução dos serviços, com indicação dos perfis, acompanhada dos currículos individuais e cópias dos certificados e comprovação de experiência exigidos. Sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter ao Tribunal, tempestivamente, lista atualizada, bem como documentação dos novos técnicos incluídos na lista.
- 3.8. O Tribunal analisará a documentação recebida, à luz das especificações, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil.
- 3.9. Os chamados serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do Tribunal. Os possíveis níveis de severidade são os listados abaixo.
 - 3.9.1. Severidade 1 – chamado para restabelecer serviço de TI que esteja parado.
 - 3.9.2. Severidade 2 – chamado para restabelecer serviço de TI que não esteja operando corretamente, apresente problema de desempenho ou esteja sob risco de parada.
 - 3.9.3. Severidade 3 – chamado para esclarecimento de dúvidas, configurações do ambiente e resolução de problemas de baixo risco.
 - 3.9.4. Severidade 4 – chamado executado por meio de ordem de serviço, destinado à elaboração de diagnóstico, avaliação e *tunning* de ambiente, resolução de problemas, transferência de tecnologia, customização de funcionalidades, documentação de procedimentos, ou para implementação de procedimentos de evolução de versão de produto e aplicação de melhorias e correções.
- 3.10. Os chamados poderão ser escalados para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e percentuais de multas, serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade.
- 3.11. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamados de suporte técnico em sistema de informação específico provido pela CONTRATANTE. Em caso de indisponibilidade do sistema, os chamados poderão ser abertos por meio telefônico com discagem local ou DDD gratuito. Neste caso, o TCU enviará e-mail à CONTRATADA para formalizar início do atendimento do chamado. O e-mail a ser utilizado para este fim deverá ser comunicado ao TCU antes do início da prestação dos serviços.
- 3.12. A CONTRATADA deverá informar o telefone, endereço eletrônico e/ou *site* na internet, para a abertura de chamado de suporte técnico em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e posteriormente sempre que houver alguma atualização, de forma a garantir a cobertura do serviço no regime 24 x 7 x 365.
- 3.13. Após aberto o chamado, será encaminhada notificação contendo as informações relativas à solicitação ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA. O Tribunal poderá agendar data e hora para início do atendimento.



- 3.14. O prazo de solução dos chamados poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Tribunal, caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao controle da CONTRATADA e impeçam a solução do chamado no tempo estabelecido.
- 3.15. Os chamados poderão ser cancelados, a critério exclusivo do Tribunal, mediante prévia justificativa. As horas trabalhadas poderão ser computadas para fins de faturamento, desde que o motivo de cancelamento não envolva incapacidade da CONTRATADA na resolução do problema nos tempos estabelecidos.
- 3.16. Para que o chamado seja considerado concluído e possa ser entregue pela CONTRATADA para avaliação do Tribunal, os serviços executados devem ser adequadamente documentados no formato e em meio indicado pelo Tribunal, o que pode compreender a atualização de wiki e outras bases de conhecimento. A documentação entregue deve ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do Tribunal possam repetir tais procedimentos no futuro.
- 3.17. Para chamados de severidade 1, 2 e 3, caso seja necessária a elaboração de documentação extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos, e orientações complexas, o Tribunal aceitará a entrega do chamado com documentação simplificada e poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração da documentação completa por meio da abertura de chamado de severidade 4 (ordem de serviço) de transferência de conhecimento.
- 3.18. Caso os serviços tenham sido adequadamente prestados, o chamado será aceito pelo Tribunal. Uma vez concluído, o chamado poderá ser incluído na próxima fatura da CONTRATADA.
- 3.19. Caso o chamado não tenha sido atendido adequadamente, os motivos da rejeição do serviço serão registrados no sistema e o Tribunal o reabrirá, sem reinício da contagem dos prazos de atendimento, e sem ônus adicional para o Tribunal.
- 3.20. Para chamados de severidade 4, caso seja necessária a elaboração de documentação conforme descrito no parágrafo anterior, tal necessidade deve ser prevista na fase de análise do chamado.
- 3.21. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, conforme descrição adiante.
 - 3.21.1. Chamados com severidade 1 serão iniciados em, no máximo, 2 (duas) horas corridas após a sua abertura, no regime 24 x 7 x 365, e terão prazo de 8 (oito) horas corridas para solução.
 - 3.21.2. Chamados com severidade 2 serão iniciados em, no máximo, 4 (quatro) horas úteis após a sua abertura, nos dias úteis, no horário das 8 h às 20 h, e terão prazo de 12 (doze) horas úteis para solução.



- 3.21.3. Chamados com severidade 3 serão iniciados em no máximo 8 (oito) horas úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua abertura, nos dias úteis, no horário das 8 h às 20 h, e terão prazo de 16 (dezesesseis) horas úteis para solução.
- 3.22. Hora útil é aquela compreendida entre o período das 8 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais. Hora corrida é aquela compreendida entre o período das 0 h às 24 h, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
- 3.23. Nos casos devidamente justificados, alheios à responsabilidade da CONTRATADA e superior às suas forças, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.
- 3.24. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à vontade da CONTRATADA:
- 3.24.1. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal.
- 3.24.2. Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.
- 3.25. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, o Tribunal poderá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.
- 3.26. Toda informação referente à CONTRATANTE de que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização do TCU.
- 3.27. A CONTRATANTE terá propriedade de todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues ao TCU de acordo com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE.

4. Local de execução dos serviços

- 4.1. O local onde os serviços de suporte técnico serão prestados, quando presenciais, é a Sede do Tribunal de Contas da União em Brasília-DF, no endereço SAFS 4 Lote 1, edifício Anexo II, Brasília, DF, CEP 70042-900. A unidade responsável é a Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – Setic.


5. Unidade responsável pela fiscalização do contrato

- 5.1. Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação – STI.



ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Chamados de severidade 4)

	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	ORDEM DE ABERTURA DE CHAMADO
		Contrato nº XX/XXXX
		OS-AAAA-XXX

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, INCLUINDO O QUE SERÁ E O QUE NÃO SERÁ EXIGIDO

--

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

--

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data e hora de início	Data e hora de término

Brasília, ___ de _____ de ____.

Responsável técnico CONTRATADA

Responsável técnico TCU



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal de Contas da União

Ref.: Pregão nº ___/20__

Declaramos que, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/20__, eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o Tribunal de Contas da União e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TCU

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

O senhor(a) [NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO DA PESSOA], inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], empregada pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal de Contas da União – TCU, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCU reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto [MENCIONAR ATIVIDADE ou NÚMERO DO CONTRATO].
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCU, das informações restritas reveladas.
4. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista [no contrato de prestação de serviços ao TCU/plano de trabalho], as informações restritas reveladas.
5. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao TCU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCU e o signatário sem qualquer ônus para o TCU. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCU, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCU.



E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

[NOME DA PESSOA RECEPTORA]

Nome:

Nome:



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º [REDACTED] /20 [REDACTED] QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E [REDACTED] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO *ON SITE* A PRODUTOS DA PLATAFORMA MICROSOFT NO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/[REDACTED] - [REDACTED], representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso [REDACTED] do art. [REDACTED] da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º [REDACTED], de [REDACTED].

CONTRATADA: [REDACTED], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º [REDACTED], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 035.103/2020-5 (Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/20 [REDACTED]), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de suporte técnico *on site* a produtos da plataforma Microsoft no ambiente do Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/20 [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/20 [REDACTED].

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de [REDACTED], no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correrá conforme a Nota de Empenho [REDACTED] n.º [REDACTED], de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED].



CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A prestação dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no dia 21/01/2021 e encaminhará ao Tribunal, antes da data de início dos serviços, relação nominal contendo nome, CPF e e-mail de cada profissional disponível para execução dos serviços, com indicação dos perfis, acompanhada dos currículos individuais e cópias dos certificados e comprovação de experiência exigidos. Sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter ao Tribunal, tempestivamente, lista atualizada, bem como documentação dos novos técnicos incluídos na lista.
6. O Tribunal analisará a documentação recebida, à luz das especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED], podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de [REDACTED] a [REDACTED].
8. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 8.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - 8.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e
 - 8.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES DO TCU

10. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização do TCU.



11. A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

12. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º / 20 , deve:

13.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

13.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

13.6. indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

13.6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

13.7. comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCU, das informações restritas reveladas;

13.7.1. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.



- 13.8.** comprometer-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCU, as informações restritas reveladas;
- 13.9.** cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCU, devendo cientificá-los da natureza confidencial das informações restritas reveladas;
- 13.10.** possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada;
- 13.11.** informar imediatamente ao TCU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas no Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação.
 - 13.11.1.** A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCU, possibilitará a imediata rescisão de contrato firmado entre o TCU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TCU.
 - 13.11.2.** Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCU, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 14.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 14.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 14.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 14.3.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 15.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º / 20 , deve:
 - 15.1.** expedir as Ordens de Serviço (chamados de severidade 4);
 - 15.2.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;



15.3. receber o objeto, conforme definido neste contrato;

15.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

16. Os chamados de severidade 1, 2 e 3 terão computados seus tempos para efeito de pagamento a partir do início efetivo do atendimento até a completa resolução do problema.

17. Os chamados de severidade 4 serão executados por meio de Ordens de Serviço e remunerados de acordo com o valor nelas estabelecido, independentemente do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto.

18. Os chamados de severidade 4 poderão conter as etapas e artefatos listados na tabela adiante.

19. O Tribunal decidirá, junto com a CONTRATADA, para cada chamado de severidade 4, quais das etapas e artefatos da tabela a seguir se aplicam ao chamado em questão.

MODELO PARA ENTREGA DE SERVIÇOS			
ETAPAS	ATIVIDADES MACRO	ARTEFATOS	RESULTADOS ESPERADOS
Análise de Viabilidade	Estabelecimento formal dos serviços à CONTRATADA	Documento de Declaração de Trabalho	Especificação de escopo, premissas, restrições e esforço para a implantação. Emissão de Ordem de Serviço para iniciação dos serviços.
Visão da Demanda e Planejamento da Arquitetura	Declaração de Visão e Escopo	Documento de Visão e Escopo	Metas, objetivos, premissas e restrições da solução definidos e validados.
	Especificação Funcional	Documento de Especificação Funcional	Descrição das funcionalidades da solução a serem desenvolvidas.
	Ponto de Controle - Fechamento da Etapa	Termo de Aceite da Fase	Termo de Aceite das atividades da fase aprovado.
Desenvolvimento da Solução	Confecção de Guia de Implantação	Guia de Implantação da Solução	Guia de implantação da solução desenvolvido, descrevendo a arquitetura final das soluções suas principais funcionalidades a serem implantadas, requisitos de arquitetura e procedimentos de configuração.
	Ponto de Controle - Fechamento da Etapa	Termo de Aceite da Fase	Termo de Aceite das atividades da fase aprovado.



Implantação da Solução	Configuração e Implantação da Solução em Ambiente Produtivo	Termo de Aceite da Fase	Solução completamente implantada e ativa em ambiente de produção.
	Estabilização do Ambiente Pós-Implantação		Solução e ambiente estabilizado.
	Ponto de Controle - Fechamento da Etapa		Termo de Aceite das atividades da fase aprovado.

20. Após a assinatura da Ordem de Serviço, qualquer mudança somente poderá ocorrer mediante concordância das partes e assinatura de relatório de impacto, contendo justificativas.

21. As Ordens de Serviço e os chamados só serão considerados concluídos após a entrega e aceite de todos os produtos neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

23. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

25. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico n.º / 20 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

25.1. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

25.2. Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);



V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 26.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 26.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 26.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 27.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula.
- 28.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 29.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 29.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 30.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 31.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º / 20, constante do processo TC 035.103/2020-5, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 32.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Tribunal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 33.** O relatório de fechamento mensal deverá conter a relação de chamados e Ordens de Serviço executados e aceitos pelo Tribunal até o término do mês anterior, os indicadores de nível de serviço alcançados, o total a ser faturado e a evolução do saldo contratual.
- 34.** O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis após a atestação dos serviços prestados e indicados no relatório entregue.



- 35.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 36.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 37.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 38.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 38.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

- 39.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 39.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 39.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 39.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 40.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

41. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

41.1. apresentar documentação falsa;

41.2. fraudar a execução do contrato;

41.3. comportar-se de modo inidôneo;

41.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

41.4. cometer fraude fiscal; ou

41.5. fizer declaração falsa.

42. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

42.1. Advertência;

42.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

42.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

42.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

43. Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia e ampla defesa, multa na forma que se segue:

43.1. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,10% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

43.1.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.



43.2. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início ou término do atendimento dos chamados abertos pelo Tribunal, será aplicada multa de acordo com a severidade do chamado.

43.2.1. Chamados de severidade 1:

43.2.1.1. Multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor/hora, para cada hora corrida excedente, quando o início do atendimento ocorrer em prazo superior a 2 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado.

43.2.1.1.1. Caso o atraso no início do atendimento alcance 100 (cem) horas corridas, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.

43.2.1.2. Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor/hora, para cada hora corrida excedente, quando a resolução do problema ocorrer em prazo superior a 8 (oito) horas corridas, a contar do início do atendimento.

43.2.1.2.1. Caso o atraso da resolução do problema alcance 200 (duzentas) horas corridas, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.

43.2.2. Chamados de severidade 2:

43.2.2.1. Multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor/hora, para cada hora útil excedente, quando o início do atendimento ocorrer em prazo superior a 4 (quatro) horas úteis, a contar da abertura do chamado.

43.2.2.1.1. Caso o atraso no início do atendimento alcance 50 (cinquenta) horas úteis, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.

43.2.2.2. Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor/hora, para cada hora útil excedente, quando a resolução do problema ocorrer em prazo superior a 12 (doze) horas úteis, a contar do início do atendimento.

43.2.2.2.1. Caso o atraso da resolução do problema alcance 100 (cem) horas úteis, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.

43.2.3. Chamados de severidade 3:

43.2.3.1. Multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor/hora, para cada hora útil excedente, quando o início do atendimento ocorrer em prazo superior a 8 (oito) horas úteis, a contar da abertura do chamado.



- 43.2.3.1.1.** Caso o atraso no início do atendimento alcance 100 (cem) horas úteis, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.
- 43.2.3.2.** Multa correspondente 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor/hora, para cada hora útil excedente, quando a resolução do problema ocorrer em prazo superior a 16 (dezesesseis) horas úteis, a contar do início do atendimento.
- 43.2.3.2.1.** Caso o atraso da resolução do problema alcance 150 (cento e cinquenta) horas úteis, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.
- 43.3.** No caso de execução parcial do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 43.4.** No caso de inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 44.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 44.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 44.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 45.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

46. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações - Dilic

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo